



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 24/2015
DE 19 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, no intuito de realizar transferências voluntárias de recursos e ceder bens móveis em comodato e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, inscrita no CNPJ nº 05.916.640/0001-60, o qual poderá versar sobre a realização de transferências voluntárias de recursos e cessão de bens móveis através de comodato em favor da referida Associação.

Parágrafo único. A cessão de bens deverá respeitar o prazo contratual máximo de 05 (cinco) anos, o qual poderá ser prorrogável, a critério da Administração Pública, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º A gestão dos recursos transferidos e dos equipamentos cedidos será realizada de forma integrada pela EMATER/FRG, pela Associação e pelo Departamento de Agricultura do Município de Fazenda Rio Grande, os quais deverão elaborar instrumentos próprios para estabelecer critérios isonômicos de utilização dos bens e as respectivas destinações dos recursos.

Parágrafo único. A utilização dos bens e valores não poderá ter finalidade lucrativa e havendo necessidade de estabelecer valor de contrapartida pela utilização, o que será definido em instrumento próprio, o montante deverá apenas suportar os custos da utilização e manutenção dos equipamentos.

Art. 3º Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a cessão na forma do art. 1º da presente Lei, dos seguintes bens:

I – Trator Agrícola New Holland mod. TL75, 4X4 Série:L7ECR401464;

II - Trator Agrícola New Holland mod. TL75, 4X2 Série:L7ECR200163;

III – Roçadeira marca Mec Dul Giro Livre com embreagem 1,6, corte série:060510263, modelo rdmr1601;

IV – Distribuidor de Calcário de Arrasto Capacidade 1.500 Kg com pneus, série:0119475;

V – Subsolador Marca Becker 7/7 série:20523;

VI – Grade niveladora modelo sp 28x20 marca Baldan mancal graxa série:10063001001;

VII – Grade aradora modelo grp m 14x 26 marca Baldan mancal a graxa série:10063002001;

VIII – Batedeira de cereais, com plataforma e elevador de pneus nº de série 188 mod. Tr – 385;

IX – Enxada rotativa com encanteirador marca – MEC-RUL, modelo ERP 125 R série:0611-14367;

X – Pulverizador com tanque de 400 litros e bara de 10m, marca – Jacto, mod. Condorito 400 lts com barras 10mts série: 41815-M6;

XI – Trator agrícola New Holland Mod. TS6020, Série: 634CR300018, Chassi: Z7CR31274;

XII – Enxada rotativa com largura mínima de 2,00 m, Lavrale n/s 4158;

XIII – Grade aradora com controle remoto discos marcais rolamentos a graxa PICCIN n/s;

XIV – Roçadeira de 1.70 rotação de 1038 RPM Baldan n/s 60173296001001;

XV – Arado subsolador 5 haster com controle remoto, com conjunto de discos de corte. n/s JMA00039900B00;

XVI – Grade niveladora com 32 discos de 20” polegadas, com mancais de rolamento e graxa, com engate no 3º ponto. n/s:08101926. Marca Piccin;

XVII – Grade niveladora com 32 discos de 22” polegadas, com mancais de rolamento e graxa, com engate no 3º ponto. n/s: 08101927. Marca Piccin;

XVIII – Pulverizador Agrícola de barras automáticas, com faixa de aplicação de 14m, tanque de 800L, comando masterflow 4 vias, incorporador de defensivos, mexedor mecânico 75 L min marca: KO modelo Ko800IH14X16 n/s 5090433;

XIX - Pulverizador Agrícola de barras automáticas, com faixa de aplicação de 14m, tanque de 800L, comando masterflow 4 vias, incorporador de defensivos, mexedor mecânico 75 L min marca: KO modelo Ko800IH14X16 n/s 5090432;

XX – Abastecedor para pulverizador com capacidade 4000L, bomba lobular 5,5 m, mangueira 4”, mangueira de esquicho de 1,5, aros 16” e pneus 7.50-16, marca Ipacol, modelo DLT4.0 n/s JP409090917;

XXI – Distribuidor de calcário, adubo químico e orgânico capacidade 3,15m³, distribuidor lateral 10m aa 16m, esteiras de 80mm, peso vazio 1390kg, aros 16” e pneus 7.50-16, marca Ipacol, modelo DSE6.0 n/s JP090917202;

XXII - Distribuidor de calcário, adubo químico e orgânico capacidade 3,15m³, distribuidor lateral 10m aa 16m, esteiras de 80mm, peso vazio 1390kg, aros 16” e pneus 7.50-16, marca Ipacol, modelo DSE6.0 n/s JP090917203;

XXIII – Plantadeira adubadeira para plantio convencional, com 6 linhas de 450mm, com caixa adubo com 45 litros 400kg, distribuidor de rosca sem fio, marca Fitarelli modelo: 20 n/s 023;

XXIV - Plantadeira adubadeira para plantio convencional, com 6 linhas de 450mm, com caixa adubo com 45 litros 400kg, distribuidor de rosca sem fio, marca Fitarelli modelo: 20 n/s 024;

§ 1º Os equipamentos deverão ser cedidos mediante assinatura de convênio e vistoria realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município, o qual deverá lavrar termo circunstanciado descrevendo as condições dos bens, assim como deverá proceder da mesma forma no momento da devolução dos mesmos ao Município.

§ 2º A manutenção, conservação e guarda dos equipamentos ficará sob responsabilidade exclusiva da Associação, a qual deverá no momento da devolução dos equipamentos entrega-los nas mesmas condições de conservação constantes da vistoria realizada pelo Departamento de Patrimônio no momento da cessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 24
De 19 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 24/2015, que autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio para a realização de transferência voluntária de recursos e cessão em comodato de bens móveis do Município em favor da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

Justifica-se a presente solicitação, a fim de que os equipamentos agrícolas sejam utilizados de forma mais efetiva pelos produtores rurais proporcionando assim maior qualidade e agilidade na distribuição isonômica e produtividade dos bens móveis do Município, sendo que a gestão dos mesmos será realizada pelos próprios produtores que conhecem melhor do que ninguém as necessidades e peculiaridades da utilização dos mesmos.

Solicitamos apreciação do presente **Projeto de Lei em regime de urgência, inclusive com convocação de sessões extraordinárias**, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício